



MINISTÉRIO DA SAÚDE

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



CONTRATO N.º 006/2016 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E GERENCIAMENTO DE CONEXÕES À INFOVIA BRASÍLIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNASA E O SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO

Processo n.º 25100.002.376/2015-46

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA**, entidade federal vinculada ao Ministério da Saúde, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 26.989.350/0001-16, localizada no Setor de Autarquias Sul, Quadra 4, Bloco "N", Ed. Fundação Nacional de Saúde (Funasa), CEP: 70.070-040, neste ato representada por seu Coordenador-Geral de Recursos Logísticos/Substituto, o Sr. **CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR**, portador da RG n.º 8868 CRA/DF e do CPF n.º 563.644.741-87, nomeado pela portaria n.º 649, publicada no D.O.U. de 17 de setembro de 2015, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 106 de 05 de agosto de 2015, do Senhor Diretor do Departamento de Administração da FUNASA doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO**, Empresa Pública Federal, regida pela Lei n.º 5.615/70, estabelecida no SGAN, Quadra 601, Módulo V, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 33.683.111/0001-07, neste ato representada pelo seu Superintendente de Relacionamento com Clientes e Serviços Especiais - SUNCE, Sr. **MARCIO ANDRE MARTIMBIANCO BRIGIDI**, Brasileiro, casado, economista, C.I. n.º 9018009523 Órgão expedidor SSP/RS, CPF n.º 148.177.480-87, designação n.º 0001-2011 de 11/04/2011, em conformidade com o disposto no art. 84º da Constituição Federal, Decreto n.º 3.972, de 16.10.2001 e sua alteração, por meio do Decreto n.º 5.333, de 6.1.2005, doravante denominada simplesmente **SERPRO**, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o processo administrativo n.º 25100.002.376/2015-46, dispensada a licitação com fulcro no art. 24, inciso XVI, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação complementar, quais seja a Instrução Normativa n.º 04/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a prestação, pelo SERPRO à CONTRATANTE, de Serviços de Tecnologia da Informação e de Gerenciamento de Conexões à INFOVIA BRASÍLIA, necessários à consecução de suas atividades-fim. A INFOVIA BRASÍLIA está estruturada sobre uma malha de cabeamento de fibra ótica, de propriedade do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os Serviços objeto deste contrato encontram-se descritos no Anexo I – Proposta Comercial na Descrição dos Serviços – INFOVIA BRASÍLIA.

2.2 Vincula-se a este Contrato a Proposta Comercial SUNCE/CEDESP - Nº 0172/2016, Versão 01, parte integrante deste processo, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Os serviços serão solicitados e executados na medida da necessidade, mediante emissão de Ordem de Serviço do Contrato (OS), cujo modelo faz parte deste instrumento contratual, nas condições a seguir expressas:

- a. Só poderão integrar as OS, os serviços descritos no Anexo 1, tanto quanto à natureza quanto às quantidades contratadas.
- b. As OS estarão sujeitas às mesmas condições de cumprimento de prazos e compromissos definidas na Cláusula Nona deste documento e no Acordo de Nível de Serviços, parte integrante do Contrato.
- c. Cada OS deverá ser autorizada pelo Gestor do Contrato, devendo ser especificados: a descrição dos serviços a serem executados, o local de execução, a quantidade de recursos alocados, a data de início e término para realização dos serviços e os valores contratados.
- d. A cada nova necessidade de execução de serviços do contrato, deverá ser emitida nova OS, com a especificação do(s) serviço(s) desejado(s), mantidos os critérios anteriormente descritos. O somatório dos valores contratados nas OS em vigência não deverá ultrapassar os limites inscritos na nota de empenho referenciada na Cláusula Décima Quinta, mais à frente, neste documento contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O preço anual estimado para este contrato é de **R\$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)**. O preço de cada serviço, bem como o valor mensal, estão contidos no Item "5 ITEM FATURÁVEL", da Proposta SUNCE/CEDESP - Nº 0172/2016, Anexo, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

4.2 Os serviços serão faturados a partir de sua ativação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado até o 20º dia contado a partir da data de emissão (ou reemissão, se for o caso) da Nota Fiscal de serviço, ou de acordo com a data de vencimento constante da nota fiscal.

5.2 Para os órgãos que utilizem o sistema SIAFI, os pagamentos serão efetuados mediante Guia de Recolhimento da União - GRU INTRA-SIAFI, em nome do Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), UG 806030, Gestão 17205 e Código de Recolhimento 90001-0.

5.3 Os serviços serão atestados formalmente pela CONTRATANTE em até 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento do formulário de ateste de comprovação dos serviços prestados, no período de 21 a 20 do mês corrente da prestação dos serviços, onde deverão estar discriminados: os itens faturáveis, seus quantitativos e seus preços unitários.

5.4 Em caso de erro na cobrança, o acerto dos valores será feito no próximo faturamento. Caso isto não seja possível, a CONTRATANTE deverá devolver formalmente os documentos fiscais com as justificativas por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após sua apresentação.

5.5 Possíveis glosas e/ou multas por não cumprimento de serviços solicitados ou de prazos estipulados no ANS, os valores serão abatidos no faturamento do próximo mês.

5.6 Não ocorrendo o pagamento da CONTRATANTE dentro do prazo estipulado, o valor devido será acrescido de encargos financeiros, que contemplam:

a. Juros de mora de 0,5% ao mês, sobre o valor faturado *pro rata die*, até o limite de 6% do valor contratado; e

b. Atualização do valor devido com base na variação mensal do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor.

5.7 A compensação financeira devida será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = n° de dias entre a data prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela ser paga;

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

5.8 A emissão da Nota Fiscal será com o CNPJ da localidade onde o serviço será prestado.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo para atestes dos serviços nos termos do ITEM 5.3 acima sem que haja manifestação formal da CONTRATANTE, a CONTRATADA emitirá automaticamente a Nota Fiscal referente ao (s) serviço (s) prestado (s).

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto deste contrato serão realizados por intermédio da REGIONAL BRASÍLIA/DF (CNPJ nº 33.683.111/0002-80), localizada no SGAN Av. L2 Norte, Quadra 601 Módulo “G”. CEP: 70836 – 900, telefone nº (61) 2021-9000, Inscrição Estadual - Isento e Inscrição Municipal nº 07334743/002-94.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Para o serviço Infovia Brasília, o prazo previsto para ativação do ponto de acesso é de até 15 (quinze) dias úteis após conclusão das obras de infraestrutura de responsabilidade do Ministério do Planejamento e/ou do Órgão interessado, e após recebimento pela CONTRATADA do contrato assinado e publicado.

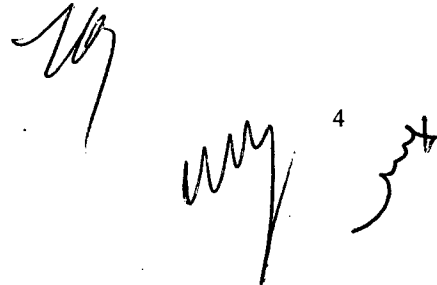
CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente contrato terá vigência por um período de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante a emissão de termos aditivos.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São as seguintes as obrigações da CONTRATANTE:

- a. Atestar, desde que realizados e aceitos os serviços nos níveis acordados, a nota fiscal correspondente, procedendo ao respectivo pagamento ao SERPRO, na forma convencionada nas Cláusulas Quarta e Quinta deste instrumento.
- b. Manter o SERPRO informado de quaisquer atos da Administração Pública que venham a interferir direta ou indiretamente nos serviços contratados.
- c. Comunicar ao SERPRO qualquer falha ou problema que ocorra com a execução dos serviços, por meio da Central de Serviços do SERPRO – CSS, conforme descrito no documento Modelo de Operações.
- d. Prover o SERPRO, em tempo hábil, das informações necessárias ao fiel cumprimento dos prazos estabelecidos na Cláusula Nona deste contrato.
- e. Permitir o acesso de técnicos indicados e identificados pelo SERPRO aos seus ambientes para os levantamentos in-loco das necessidades para implantação de serviços, para a realização de atividades de conexão física e lógica à INFOVIA BRASÍLIA e para atividades de manutenção preventiva e corretiva.
- f. Adotar as providências necessárias para a adequação de sua infraestrutura, incluindo a parte lógica da rede local, para integrar a INFOVIA BRASÍLIA, nos termos previstos neste Contrato.
- g. Manter os equipamentos instalados para atender as conexões com a INFOVIA BRASÍLIA, sob sua guarda, firmando Termo de Responsabilidade e usando-os de forma adequada, de acordo com instruções do SERPRO e com a Política de Segurança da INFOVIA BRASÍLIA. .
- h. Ressarcir eventuais danos motivados por mau uso ou extravio de equipamentos de propriedade do SERPRO, sob a guarda da CONTRATANTE.
- i. Disponibilizar os equipamentos de propriedade da CONTRATANTE que serão interligados aos equipamentos fornecidos pelo SERPRO com as interfaces físicas e lógicas.



Handwritten signatures and a small number 4.

- j. Manter protegidos os pontos onde haja conexões de cabos, evitando os desligamentos involuntários.
- k. Acionar serviços de manutenção ou suporte por meio da Central de Serviços SERPRO - CSS, do SERPRO, por meio de número dedicado: 0800 9782337, nas condições estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço - ANS.
- l. Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, tendo como referência as cláusulas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO SERPRO

São as seguintes, as obrigações do SERPRO:

- a. Executar os serviços previstos na Cláusula Segunda e detalhados no Anexo I deste instrumento contratual, mediante Ordem de Serviço.
- b. Atender a todos os requisitos especificados no documento padrão Acordo de Nível de Serviço, estabelecido com a CONTRATANTE.
- c. Fazer cumprir, por seus empregados, as normas internas relativas à segurança do local onde serão executados os serviços.
- d. Montar esquema de contingência para manter, dentro de níveis satisfatórios, a continuidade dos serviços em casos de greve ou paralisação.
- e. Manter durante a execução deste Contrato todas as condições de habilitação fiscal então exigidas.
- f. Não utilizar mão-de-obra direta ou indireta de menores, na forma do inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666/93, incluído pela Lei n.º 9.854/99.
- g. Assegurar a disponibilidade, confidencialidade e integridade dos dados, informações e sistemas informatizados pertencentes à CONTRATANTE, e cuidar, sob pena de responsabilidade dos dirigentes e funcionários do SERPRO, do cumprimento de obrigações relacionadas com o sigilo e a segurança dos dados, informações e sistemas.
- h. Manter a INFOVIA BRASÍLIA disponível e em operação com base nos parâmetros estabelecidos no Acordo de Nível de Serviço.
- i. Manter em perfeito funcionamento os equipamentos designados para o serviço, se responsabilizando por sua manutenção e reposição de componentes caso seja necessário, sem ônus para a CONTRATANTE.
- j. Todas as peças, componentes, acessórios e materiais necessários à manutenção corretiva e preventiva deverão ser fornecidos pelo SERPRO, sem ônus para a CONTRATANTE, à exceção de casos onde haja danos causados por uso inadequado por parte da CONTRATANTE.

k. Disponibilizar serviço de “helpdesk”, Central de Serviços SERPRO - CSS, por meio de número dedicado, nas condições estabelecidas no Acordo de Nível de Serviço.

l. Fornecer documentação da topologia de rede contendo todas as identificações físicas e lógicas da conexão do órgão com a INFOVIA BRASÍLIA, quando do início da prestação dos serviços e quando ocorrer modificação que justifique atualização da topologia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Os ônus decorrentes do descumprimento de qualquer obrigação contratual serão de responsabilidade da parte que lhes der causa, respondendo, ainda, o inadimplente, por perdas e danos perante a outra parte.

11.2 Por inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas neste Contrato, conforme descrição a seguir:

- a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b. Multa de mora *pro rata die* no percentual de 2% ao mês por atraso das obrigações assumidas, incidente sobre o valor da parcela inadimplida que será aplicada a partir do dia útil seguinte ao da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação até a data do efetivo adimplemento, observando o limite de 30 dias;
- c. Decorridos 30 dias sem que a contratada tenha iniciada a execução de parte dos serviços previstos nesse contrato, será considerada inexecução parcial e cobrada multa compensatória de 5% sobre o valor da parcela inadimplida.
- d. No caso de inexecução total do objeto contratado, será cobrada multa compensatória de 10% sobre o valor total do contrato, ensejando a sua rescisão;

11.3 Caso seja aplicada a multa compensatória por inexecução parcial dos serviços, não poderá ser aplicada multa moratória para o mesmo item inadimplido.

11.4 Caso seja aplicada a multa compensatória para inexecução total dos serviços, não poderá ser aplicada de forma cumulativa a multa moratória nem a multa compensatória por inexecução parcial para os mesmos serviços.

11.5 A soma de todas as multas está limitado a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, sendo recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial do resultado da avaliação pela CONTRATANTE, da defesa apresentada.

11.6 A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.

11.7 As penalidades não serão aplicáveis se as inexecuções contratuais forem provocadas por calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou por causas fortuitas ou motivadas de força maior que as excluem, previstas na Lei nº 8.666/93.

11.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.9 A autoridade competente levará em consideração, na aplicação das sanções, a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.10 A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito a ampla defesa, será descontada preferencialmente das próximas faturas emitidas pela CONTRATADA.

11.11 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao SERPRO.

11.12 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.13 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Este Contrato somente sofrerá alterações, consoante disposições do Art. 65, da Lei n.º 8.666, de 1993, por meio de Termo Aditivo e publicado no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA CONTRATAÇÃO DO SERPRO

13.1 A contratação do SERPRO sem licitação se apóia na Lei 8.666, artigo 24 Inciso XVI, de 21 de junho de 1993, e legislação correlata.

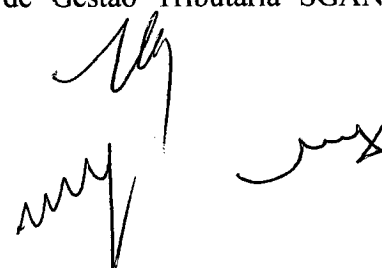
13.2 Os recursos necessários à viabilização deste Contrato, estão consignados no Programa de Trabalho Resumido nº 090803, Fonte de Recursos nº 6151000000, Grupo de Despesa nº 33, Natureza de Despesa nº 339039, bem como Atividade Plano Interno MAGMUPS, provisionados pela Nota de Empenho nº 2016NE800075.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO E RECOLHIMENTO DO IMPOSTO – ISSQN NA FONTE

Caberá à CONTRATANTE, quando caracterizar a sua responsabilidade legal pela retenção e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza nos locais da prestação de serviço ou pagamento, o encaminhamento, no prazo estabelecido, do documento correspondente à Declaração de Retenção e Recolhimento do Imposto (ISSQN) para a Regional Brasília, situada na SGAN 601, Módulo “G”, estabelecimento do SERPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

Caberá à CONTRATANTE encaminhar ao SERPRO os comprovantes de recolhimento de tributos Federais e Municipal para o seguinte endereço eletrônico: gestaotributaria@serpro.gov.br ou por correspondência para o seguinte endereço: SERPRO - Superintendência de Gestão Financeira - Departamento de Gestão Tributária SGAN 601, Módulo “V”, Asa Norte .CEP : 70836-900 - Brasília/DF.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

Constituem-se motivos para rescisão deste Contrato:

16.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular, por ambas as partes, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos estabelecidos.

16.2 Atraso injustificado ou paralisação no fornecimento dos serviços, sem a devida justificativa e a prévia comunicação à CONTRATANTE.

16.3 Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, decorrentes de fornecimento já recebido e aceito, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao SERPRO, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

16.4 Não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área ou local para instalação de equipamentos e para execução dos serviços objeto deste Contrato.

16.5 Interesse das partes contratantes, a qualquer momento, desde que manifestado com antecedência mínima de trinta dias, na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

16.6 Havendo rescisão administrativa do presente Contrato, ao SERPRO serão assegurados os direitos previstos no art. 79, § 2º da supramencionada Lei das Licitações e Contratos Administrativos.

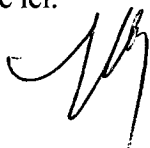
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Para fins do art. 67 e seus parágrafos, da Lei n.º 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato e para atestar a prestação dos serviços. O responsável no **SERPRO** pelo acompanhamento deste contrato é da Superintendência de Relacionamento com clientes – SUNCE/SERPRO. Qualquer determinação sobre os serviços deverá ser dirigida aos “prepostos” do SERPRO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SEGURANÇA, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

18.1 É de inteira e total responsabilidade da CONTRATANTE o uso das informações que tenham sido disponibilizadas através da INFOVIA BRASÍLIA.

18.2 O SERPRO se compromete a guardar sigilo absoluto por tempo indeterminado sobre quaisquer dados, informações, sistemas, softwares, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e demais informações da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, não podendo sob qualquer pretexto divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE

O reajuste dos preços será feito pela aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) acumulado nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao mês de vencimento, ou na falta deste, por índice equivalente estabelecido pelo Governo Federal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE providenciará, por sua conta, a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

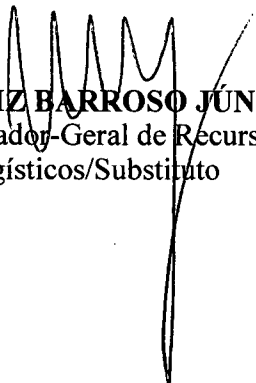
O Foro para solucionar os possíveis litígios oriundos da interpretação do presente instrumento é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

E, por estarem de pleno acordo, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Brasília, 01 de março de 2016

PELA FUNASA

PELO SERPRO


CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR
Coordenador-Geral de Recursos
Logísticos/Substituto


**MARCIO ANDRE MARTIMBLANCO
BRIGIDI**
Superintendente de Relacionamento
com Clientes Serviços Especiais
SUNCE

Testemunhas:

Testemunhas:



MILTON CASSE B. PANTUDO.